

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.242, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Laercio Oliveira, que *altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente.*

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 161, de 2015 (PL nº 3.242, de 2012, na Casa de origem) altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõem sobre as profissões, respectivamente, de jornalista e de radialista, para atualizar as atividades ou funções profissionais do cinegrafista, como operador de câmeras de vídeo destinadas à captura cinematográfica de imagens e sons para diferentes mídias.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida a análise terminativa das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, a matéria, após apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) seguirá para a deliberação do Plenário, não havendo sido, até o momento, apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 90, XII, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais

opinar sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho e matérias a elas correlatas.

No que concerne à regularidade formal, temos que, consoante o que dispõe o art. 22, XVI, da Constituição Federal, é competência privativa da União legislar sobre condições para o exercício das profissões. A matéria é, portanto, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a proposição respeita os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

E, no que toca à redação e técnica legislativa, vê-se que a matéria atende às imposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo, portanto, de boa técnica e de boa redação legislativa.

Quanto ao mérito, as modificações que se pretendem levar a efeito não são muito significativas. Pretende-se, uma alteração no Decreto-Lei nº 972, de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, alterando o disposto na alínea *j* do art. 2º para dar uma definição mais detalhada das funções do repórter cinegrafista.

Outra mudança buscada é na Lei nº 6.615, de 1978, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista, para delinear mais detalhadamente as funções relacionadas a tratamento e registros visuais.

Trata-se, conforme alinhavado pelo relator da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, o Deputado Alex Canziani, de uma atualização dos termos utilizados nas leis alteradas para a realidade atual, consoante se depreende das razões expostas pelo mencionado parlamentar:

Por essa razão, vislumbrando a iniciativa como uma proposta de modernização profissional, buscamos, por meio de substitutivo, a solução condizente com o atual contexto do cinegrafista, tanto quando atua nas empresas jornalísticas quanto nas de radiodifusão, mediante simples e objetivas intervenções nas duas leis regulatórias, como proposta de atualização dos respectivos enquadramentos legais de trabalho, sem nos atermos ao equipamento de que se utiliza em seus misteres.

Assim, não há maiores considerações a tecer sobre o projeto em análise, que, não obstante não promova alterações substanciais no sistema jurídico pátrio, também não apresenta óbices de qualquer natureza à sua aprovação.

Ao contrário, considera-se que as atualizações em foco trarão benefícios aos profissionais que são por ela regulados, na medida em que a lei passará a ter maior precisão na descrição de suas atividades.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 161, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator